

PROCESSO ON-LINE N.º 358/17

DATA: 17/03/17

PROTOCOLADO N.º 14.833.845-0

DATA: 15/09/17

PARECER CEE/CEMEP N.º301/21

APROVADO EM 1708/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INOCÊNCIO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 358/17

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado onde constatou-se a ausência de Laboratório de Física, Química e Biologia.

Em razão deste fato, o processo foi convertido em Diligência, na data de 13/05/19, para que fosse requisitado ao Instituto Fundepar a definição de prazo para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização. Retornou a este Conselho, em 23/09/19, informando que a Fundepar estava efetivando um Diagnóstico, no Sistema Obras On-Line e que estava formando um Grupo de Trabalho Intersectorial.

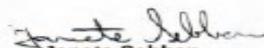
Desse modo, pelo não atendimento à solicitação, o processo foi reencaminhado em Diligência. Retornou ao CEE/PR em 28/05/21, com a seguinte justificativa da Direção:

Informamos a este Conselho Estadual de Educação que o Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira EFM, já possui espaço para o laboratório de Química, Física e Biologia e que o mesmo está sendo utilizado com material que o Colégio já possui, informamos ainda que serão realizadas as melhorias necessárias com os Recursos advindos do PDDE capital para deixar este espaço ainda mais funcional.

Ressaltamos que até o ano de 2020 o Colégio era utilizado em dualidade administrativa com a Escola Municipal Miguelina Hessa Treuke, e até então não dispunha de nenhuma sala para comportar este espaço. Finalmente em novembro de 2020 a Escola Municipal mudou-se para Sede própria o que proporcionou mais espaço para adequação do nosso prédio escolar para funcionamento mais adequado e para nosso tão almejado Laboratório de Química, Física e Biologia.

Devido a Pandemia do COVID 19, o espaço do Laboratório ainda não está sendo utilizado de forma presencial, mas nossos professores já o utilizam para realização das aulas online através demonstrações práticas dos conteúdos das disciplinas de Química, Física e Biologia.

Respeitosamente,


Janete Sebben
Diretora

Resolução. 741/2016 – DOE 04/03/2016

PROCESSO ON-LINE N.º 358/17

No prosseguimento da análise, verificou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com validade até 27/10/21 e a Licença Sanitária expirada em 13/02/20, com o processo em trâmite. Em Relatório Complementar foi informado que já foi solicitada vistoria para emissão de nova Licença e que devido a pandemia estão ocorrendo alguns atrasos nas visitas técnicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Inocêncio de Oliveira - EFM	União da Vitória/ União da Vitória	N.º 4491/20 de 26/11/20, de 01/01/21 a 31/12/30	N.º 2606/16 de 29/06/16, de 01/01/14 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 358/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP